



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 180, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 14.023/2020 - TCU–Primeira Câmara, nos autos do Processo n.º TC 008.690/2020-0 (Protocolo TRT N.º 000.12163/2020),

RESOLVE

Conceder, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **BERNARDETE DE LOURDES TEIXEIRA DE CARVALHO**, matrícula n.º 245.120.010, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa – Sem Especialidade, Classe “C”, Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 01/05 da Função Comissionada de Agente Especializado – FC-02 e 4/5 da Função Comissionada de Assistente - FC-02 (art.62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), Adicional de Qualificação – AQ, decorrente de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 3 de novembro de 2016, data da vigência do primeiro ato de concessão de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 344/2016), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e DOU.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente